



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0013665126/2022 - SAP.UPR

Joinville, 21 de julho de 2022.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 517/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PARTICIPANTE DO PIX, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE ARRECADAÇÃO INTEGRADA TIPO API (APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE) QUE VIABILIZE A COBRANÇA DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA POR MEIO DE SISTEMAS DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS INSTITUÍDOS PELO BANCO CENTRAL (ATUALMENTE PIX)

**IMPUGNANTE:** UZZIPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S/A,

### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **UZZIPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S/A**, contra os termos do edital de **Pregão Eletrônico n° 517/2022**, ora, destinado a **contratação de instituição financeira ou de pagamentos, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a disponibilização de tecnologia de arrecadação integrada tipo API (*Application Programming Interface*) que viabilize a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central (atualmente PIX).**

### II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 07 de julho de 2022, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no subitem 19.6 do edital.

### III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a empresa **UZZIPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S/A**, insurge-se e apresenta seus argumentos contra o objeto do edital, disposto no subitem 1.1.1 do mesmo, o qual estabelece que somente instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão participar deste processo licitatório.

Prossegue, opondo-se ao disposto no subitem 10.6 alínea "k", que exige a apresentação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, sendo participante do PIX nos termos da Resolução BCB n.º 1, de 12 de agosto de 2020, como condição para habilitação no certame.

Ao final, requer que sua impugnação seja recebida, com a finalidade de promover adequações aos subitens 1.1.1 e 10.6 do edital.

#### IV – DO MÉRITO

Após insurgência da impugnante acerca do objeto do edital, bem como, quanto a exigência habilitatória disposta no subitem 10.6, alínea "k" do edital, foi encaminhado para manifestação da secretaria requisitante, a qual se manifestou conforme Memorando SEI nº 0013515806/2022 - SEFAZ.NAD:

"(...) informamos que após análise às razões expostas pela empresa Uzzipay Instituição de Pagamentos S/A, em seu instrumento impugnatório (SEI 0013499875) em especial diante das disposições contidas nos §§ 4.º e 5.º do art. 3.º da Resolução BCB n.º 1, de 12 de agosto de 2020 (SEI 0013515794), insta esclarecer que poderão participar da licitação aqueles que sejam participantes do PIX.

Depreende-se do art. 3.º da Resolução BCB n.º 1, de 12 de agosto de 2020, que a participação do PIX é obrigatória para as instituições financeiras e para as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com mais de quinhentas mil contas de clientes ativas, consideradas as contas de depósito à vista, as contas de depósito de poupança e as contas de pagamento pré-pagas.

Todavia, além das instituições que se enquadrarem nos requisitos do art. 3.º da Resolução BCB n.º 1, de 12 de agosto de 2020, a adesão ao PIX fica facultada, às instituições e entes descritos nos incisos do § 3.º, do art. 3.º da referida Resolução. No entanto, para as instituições de pagamento que optarem por aderir ao Pix, na forma do inciso I do § 3º, e não se enquadrarem nos critérios previstos na regulamentação em vigor para serem autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, serão consideradas integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) a partir do momento em que apresentarem pedido de adesão ao PIX. Já os arts. 24 e 25 do Regulamento anexo à Resolução BCB n.º 1, de 12 de agosto de 2020, estabelecem os requisitos e procedimentos para a participação no PIX. (...)

Deste modo, promoveu-se a Errata e Prorrogação, publicada em 20/07/2022, nos termos do §4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, alterando o objeto ora licitado, adequando os documentos de habilitação, bem como substituindo o Termo de Referência e alterando a data de recebimento e abertura das propostas.

#### V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são pertinentes as razões apresentadas pela impugnante, sendo disponibilizada a Errata SEI nº 0013618889, em 20 de julho de 2022, com as devidas adequações e

## VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por **CONHECER** da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **UZZIPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S/A.**



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 22/07/2022, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/07/2022, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/07/2022, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013665126** e o código CRC **5109F244**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)